



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 976/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014**

**JUIZ DE FORA/MG
2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA VISTORIA
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 – DO RECURSO
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO CONTRATO
- 13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA
- 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- VII - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- IX – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- XI – MINUTA DO CONTRATO

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº **976/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014, do Tipo Menor Preço, em regime de execução por empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Antônio Márcio Gama Silva, Matrícula 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula nº 1717, Ivonete Alves da Silva – Matrícula nº 880 e Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, designados conforme a Portaria nº 4.231, de 15 de agosto de 2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Plenário Vereador Francisco Afonso Pinheiro, situado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – MG.

DATA: 17/12/2014

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e do e Anexo Ignácio Halfeld, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.2.4 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4 – DA VISTORIA

4.1- As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo X.

4.1.1- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.2 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo IX.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.4 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.4.5 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.6 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.7 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.4.8 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 8.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.9 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

7.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

7.1.1.1 - A licitante deverá especificar em sua proposta a marca das tintas e dos materiais a serem empregados nos serviços de pintura e reparação do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld.

7.1.2 – preço global do objeto cotado;

7.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 - nome do Banco, Agência Bancária, número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 - declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 – Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

7.3 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

7.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, expresso em numeral e por extenso.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.6 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.7 – Apresentar juntamente com a proposta a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme, respectivamente, Anexo VI e Anexo VII do Edital, com todos os itens devidamente cotados e quantificados.

8– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 - registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VIII deste Edital.

8.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

8.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6.3 - Os documentos relacionados nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4 – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.6.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço **global** e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço **global**.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 - Dar-se-á início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 12.211/2011.

9.9.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.9.2.2 – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

9.9.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 9.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

9.9.2.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

9.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço.

9.10 – DO JULGAMENTO

9.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 127.143,34 (cento e vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

9.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.10.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

9.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

9.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

9.11.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.11.9 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.11.9.2 - não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

9.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.11.11 – O licitante vencedor do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com o servidor Antonio Márcio Gama Silva – Pregoeiro.

9.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

9.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes serão devolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade.

10.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo XI deste Edital, o regime e o prazo de execução, a vigência, a condição de execução, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

12.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Anexo XI.

12.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 16 deste Edital.

12.3.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

12.4 - O recebimento do documento previsto no item 12.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

12.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo XI).

12.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

12.5 - O exame a que alude o subitem 12.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

12.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

12.7 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a cumprir o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

12.8 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

12.9 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado ao Pregoeiro chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

12.10 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma anexo ao Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.2 – Critérios Básicos:

13.2.1 – A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, anexa ao Termo de Referência (Anexo I), é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

13.2.2 – Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

13.2.3 – A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

13.2.4 – Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e com terceiros.

13.2.5 – Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

13.2.6 – Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

13.2.7 – Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

13.2.8 – A Contratada poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à Contratada.

13.2.9 – Caso haja necessidade de eventuais alterações no projeto, cabe à Contratada elaborar os detalhes de execução, submetendo-os à aprovação por parte da Câmara Municipal.

13.2.10 – Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão fornecidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

13.2.11 – Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

13.2.12 – Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.2.13 – A Diretoria Administrativa e a contratada definirão, conjuntamente, os horários e dias em que poderão ser executados os serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e rotineiras da Câmara Municipal.

13.2.13.1 - A Contratada poderá, em caráter excepcional e mediante **autorização prévia da Câmara Municipal**, executar os serviços após o horário normal de expediente, no período noturno, finais de semana e feriados, desde que observado o descanso dominical e o limite máximo de 2 horas extraordinárias diárias.

13.2.14 – Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar permanentemente limpos. Ao início de cada expediente, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.

13.3 – Descrição dos Serviços

13.3.1 – Condições Gerais

13.3.1.1 – As superfícies com pintura existente deverão ser cuidadosamente limpas, lixadas e convenientemente preparadas para receber a pintura especificada.

13.3.1.2 – A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

13.3.1.3 – As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

13.3.1.4 – Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

13.3.1.5 – Os salpicos, que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

13.3.2 – Esmalte Sintético em Metais Ferrosos:

13.3.2.1 – Para as superfícies pintadas, e em bom estado, a repintura será executada com o lixamento com lixa nº 180 até a total eliminação do brilho, eliminação do pó e aplicação de duas demãos da tinta de acabamento. Se a pintura antiga estiver em mau estado, proceda a sua remoção utilizando removedor e lave com solvente. Após seco, aplique uma demão de primer anticorrosivo, lixe e elimine o pó. Finalizando, aplique duas demãos da tinta de acabamento. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

13.3.2.2 – Não deixar as peças protegidas somente pela tinta de fundo por mais de uma semana, pois decorrido este prazo a aderência da tinta de acabamento ficará prejudicada.

13.3.3 – Especificação dos Materiais

13.3.3.1 – Os materiais especificados neste documento poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.3.3.2 – Paredes internas e externas: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: nas paredes internas – areia; nas paredes externas – manter as cores atuais.

13.3.3.3 – Corrimão de ferro: tinta esmalte sintético fosco, com rendimento entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: grafite.

13.3.3.4 – Escada metálica: tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: preto fosco.

13.3.3.5 – Forro e lambris de madeira do Palácio Barbosa Lima e portas internas do Anexo Ignácio Halfeld: verniz marítimo incolor brilhante uso interno, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão.

13.3.3.6 – Portas e janelas do Palácio Barbosa Lima: tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branco gelo.

13.3.3.7 – Grade de ferro da fachada: tinta esmalte sintético brilhante, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: manter a cor atual.

13.3.3.8 – Muros e cantina: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: areia.

14 – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

14.1 – O objeto será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término.

14.2 – Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será vistoriado de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

14.3 – Esgotado o prazo previsto no item 14.2 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Edital não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

14.5 - Os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Lei do Código de Defesa do Consumidor (Art. 27, Lei 8.078/90).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.6 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

14.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

15.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

15.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

15.6 – Na hipótese prevista no subitem 15.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

15.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 – Para a hipótese definida no subitem 15.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

15.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 24 (vinte quatro) horas de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

16.4 – A execução dos serviços fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 9.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

16.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida ao Pregoeiro, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

17.2.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- VII - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- IX – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- X – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- XI – MINUTA DO CONTRATO

18.2 - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

18.3 – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

18.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

18.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

18.9 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

18.11 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11.1 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

18.12 - A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

18.13 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.14 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

18.15 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.16 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 2 de dezembro de 2014.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram, a saber:

- Memória de Cálculo de Quantitativos
- Memorial Descritivo
- Especificações Técnicas
- Cronograma

2.2.2- Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares).

2.2.3- Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.

2.2.4 - O objeto deste Termo de Referência não abrange as dependências do Plenário da Câmara Municipal, localizado no terceiro pavimento do Palácio Barbosa Lima e as salas destinadas aos gabinetes dos vereadores, localizadas no Anexo Ignácio Halfeld.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A manutenção periódica da pintura se faz necessária para que os prédios mantenham o estado de conservação adequado para o seu pleno funcionamento, além da preservação do patrimônio histórico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma anexo a este Termo de Referência.

4.2. Critérios Básicos:

4.2.1. A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, anexa a este Termo de Referência, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

4.2.3. A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

4.2.4. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e com terceiros.

4.2.5. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

4.2.6. Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

4.2.7. Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

4.2.8. A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.

4.2.9. Caso haja necessidade de eventuais alterações no projeto, cabe à Contratada elaborar os detalhes de execução, submetendo-os à aprovação por parte da Câmara Municipal.

4.2.10. Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

4.2.11. Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.2.12. Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

4.2.13. A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.

4.2.14 - Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar permanentemente limpos. Ao início de cada expediente no prédio, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.

4.3. Descrição dos Serviços

4.3.1. Condições Gerais

4.3.1.1. As superfícies com pintura existente deverão ser cuidadosamente limpas, lixadas e convenientemente preparadas para receber a pintura especificada.

4.3.1.2. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

4.3.1.3. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

4.3.1.4. Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

4.3.1.5. Os salpicos, que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

4.3.2. Esmalte Sintético em Metais Ferrosos:

4.3.2.1. Para as superfícies pintadas, e em bom estado, a repintura será executada com o lixamento com lixa nº 180 até a total eliminação do brilho, eliminação do pó e aplicação de duas demãos da tinta de acabamento. Se a pintura antiga estiver em mau estado, proceda a sua remoção utilizando removedor e lave com solvente. Após seco, aplique uma demão de primer anticorrosivo, lixe e elimine o pó. Finalizando, aplique duas demãos da tinta de acabamento. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

4.3.2.2. Não deixar as peças protegidas somente pela tinta de fundo por mais de uma semana, pois decorrido este prazo a aderência da tinta de acabamento ficará prejudicada.

4.3.3. Especificação dos Materiais

4.3.3.1. Os materiais especificados neste documento poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.3.3.2 Paredes internas e externas: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: nas paredes internas – creme; nas paredes externas – manter as cores bege e marrom.

4.3.3.3. Corrimão de ferro: tinta esmalte sintético fosco, com rendimento entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: grafite.

4.3.3.4. Escada metálica: tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: preto fosco(piso) e creme (forro).

4.3.3.5. Forro e lambris em madeira (prédio principal) e portas internas do prédio anexo: verniz marítimo incolor brilhante uso interno, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão.

4.3.3.6. Portas e janelas (prédio principal): tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: creme.

4.3.3.7. Grade de ferro da fachada: tinta esmalte sintético brilhante, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: manter a cor verde folha.

4.3.3.8. Muros e cantina: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: creme.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita de seu término.

6.2 – Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será vistoriado de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

6.3 – Esgotado o prazo previsto no item 6.2 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Referência não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

6.5 - Os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela Lei do Código de Defesa do Consumidor (Art. 27, Lei 8.078/90).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.6 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

6.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – A Contratada deverá credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

7.1.2– A Contratada deverá desempenhar os serviços através de seus empregados que apresentem qualificação técnica.

7.1.3– A Contratada obriga-se, através de pessoal técnico especializado a manter permanente observação quanto à limpeza e higiene as dependências internas e externas da Câmara Municipal.

7.1.4 – Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal, ou a terceiros.

7.1.5 – Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.1.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18.

7.1.8 – Promover às suas expensas o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários até o local dos trabalhos.

7.1.9 – Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

7.1.10 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1.11- Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

7.1.12 - Colocar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado, inscrito no CREA, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os problemas ocorridos nos serviços de pintura e reparo na Câmara Municipal.

7.1.13 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.1.14 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

7.1.15 - Executar os serviços no prazo determinado, respeitando as especificações dos fabricantes das matérias primas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da Câmara Municipal.

7.1.16 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 2 (duas) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ 127.143,34 (cento e vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

10 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

10.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

10.6 – Na hipótese prevista no subitem 10.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

10.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

10.9 – Para a hipótese definida no subitem 10.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

10.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA							
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA	M2/MÉS	LOCAL	MESES	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	9,00	540,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	3	22,00	9,00	594,00
			PRÉDIO ANEXO	2	23,00	12,00	552,00
TOTAL GERAL							1.686,00
1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA, INCLUSIVE ASSOALHO, RODAPÉ E GUARDA-CORPO	M2	LOCAL		COMP	ALTURA	TOTAL
			FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO PRINCIPAL		30,00	9,00	270,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		22,00	9,00	198,00
			PRÉDIO ANEXO		23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							744,00
1.3	DEMOLIÇÃO DE REBOCO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
TOTAL GERAL							204,60
1.4	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	LOCAL		ÁREA	ESPE.	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL		132,00	0,05	6,60
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		72,60	0,05	3,63
TOTAL GERAL							10,23
1.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3KM	LOCAL		VOLUME	DMT (KM)	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL		6,60	10,00	66,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		3,63	10,00	36,30
TOTAL GERAL							102,30
1.6	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
TOTAL GERAL							204,60
1.7	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1:3, CIMENTO E AREIA	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
TOTAL GERAL							204,60
2.0	SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA						
2.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - FACHADAS	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	12,00	720,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	22,00	12,00	528,00
			FACHADA DO PRÉDIO ANEXO	1	23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							1.524,00
2.2	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
TOTAL GERAL							204,60
2.3	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRÍLICA	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
TOTAL GERAL							204,60
2.4	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	12,00	720,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	22,00	12,00	528,00
			FACHADA DO PRÉDIO ANEXO	1	23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							1.524,00

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.0 SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL			LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			1º PAVIMENTO - SEDECON	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,12	3,78	31,15
			1º PAVIMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,10	3,78	31,00
			1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE EXPEDIENTE	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,50	3,78	41,58
			1º PAVIMENTO - DIRETORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ DIRETORIA JURÍDICA	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,76	3,78	43,55
			1º PAVIMENTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE)	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,12	3,78	31,15
3.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - PRÉDIO PRINCIPAL	M2	1º PAVIMENTO - CENTRAL DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,10	3,78	31,00
			1º PAVIMENTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,50	3,78	41,58
			1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSO LEGISLATIVO	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,76	3,78	43,55
			1º PAVIMENTO - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATO E CONVÊNIOS	2	3,67	2,90	21,29
				2	3,10	2,90	17,98
			1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE ARQUIVOS E REGISTROS PROCESSUAIS	2	3,45	3,10	21,39
				2	3,10	3,10	19,22
			1º PAVIMENTO - SAGUÃO DE ENTRADA	2	17,28	5,90	203,90
				2	9,25	5,90	109,15
			1º PAVIMENTO - MURETAS DAS ESCADAS DO SAGUÃO	4	4,20	1,00	16,80
				4	3,50	1,00	14,00
			1º PAVIMENTO - PAREDES SOB AS ESCADAS DO SAGUÃO	2	1,85	2,80	10,36
				2	1,00	2,80	5,60
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	3,80	2,85	21,66
				2	1,61	2,85	9,18
			2º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	4,33	2,46	21,30
				1	1,50	2,46	3,69
			2º PAVIMENTO - MURETAS DO PATAMAR E DA ESCADA	2	1,60	0,50	1,60
				2	4,60	0,50	4,60
				2	4,60	0,80	7,36
			3º PAVIMENTO - SAGUÃO PRINCIPAL	2	11,45	5,60	128,24
				2	9,25	5,60	103,60
			3º PAVIMENTO - SALA DOS VEREADORES	2	6,24	3,96	49,42
				2	5,20	3,96	41,18
			3º PAVIMENTO - RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA	2	2,86	3,96	22,65
				2	5,20	3,96	41,18
			3º PAVIMENTO - SALA DA PRESIDÊNCIA	2	5,55	2,16	23,98
				2	4,12	2,16	17,80
			3º PAVIMENTO - REUNIÃO E DEMAIS SALAS	2	9,90	3,60	71,28
				2	8,40	3,60	60,48
			3º PAVIMENTO - TV CÂMARA E SALA VIZINHA	2	8,40	3,60	60,48
				2	5,76	3,60	41,47
			3º PAVIMENTO - TELEFONIA	2	3,67	3,60	26,42
				2	3,10	3,60	22,32
			3º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	3,20	2,33	14,91
				2	2,70	2,33	12,58
TOTAL GERAL							2.053,87
3.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2				ÁREA	TOTAL
			IDEM AO ITEM 3.1			2.053,87	2.053,87
TOTAL GERAL							2.053,87
3.3	EMASSAMENTO A ÓLEO SOBRE MADEIRA	M2			INC.	ÁREA	TOTAL
			INCDÊNCIA DE 5% SOBRE ITEM 3.4		0,05	379,38	18,97
TOTAL GERAL							18,97
3.4	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA - PRÉDIO PRINCIPAL - ESMALTE SINTÉTICO	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	LARGURA	TOTAL
			1º PAVIMENTO - JANELAS (X2)	26	1,60	2,75	114,40
			1º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	13	1,60	3,70	76,96
			1º PAVIMENTO - GRADIL SOB ESCADA	1	8,50	1,00	8,50
			3º PAVIMENTO - JANELAS (X2)	26	1,60	2,75	114,40
			3º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	11	1,60	3,70	65,12
TOTAL GERAL							379,38
3.5	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL
			SUB-TOTAL AO ITEM 4.9 (ESMALTE SINTÉTICO)			379,38	379,38



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO		LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL			
			1º PAVIMENTO - HALL ELEVADOR E ESCADA	1	4,43	2,35	10,41			
				2	2,02	2,35	9,49			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR LATERAL DA ESCADA	1	4,18	2,35	9,82			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	2	3,05	2,35	14,34			
				1	1,08	2,35	2,54			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DOS SANITÁRIOS SERVIDORES	2	2,60	2,35	12,22			
				1	0,90	2,35	2,12			
			1º PAVIMENTO - ALMOXARIFADO	2	5,23	2,35	24,58			
				2	3,67	2,35	17,25			
			4.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - PRÉDIO ANEXO	M2	1º PAVIMENTO - ARQUIVO	1	5,82	2,35	13,68
							1	4,48	2,35	10,53
							1	2,94	2,35	6,91
							1	1,65	2,35	3,88
							1	2,95	2,35	6,93
1	2,11	2,35					4,96			
1	2,93	2,35					6,89			
1	7,61	2,35					17,88			
1	3,04	2,35					7,14			
1	1,61	2,35					3,78			
1º PAVIMENTO - ÁREAS FRONTAIS DO ARQUIVO	1	1,63					2,35	3,83		
	1	2,79					2,35	6,56		
	1	1,65					2,35	3,88		
	1	2,95					2,35	6,93		
	1	2,11				2,35	4,96			
	1	3,08				2,35	7,24			
ESCADAS DO 1º para 2º, DO 2º para 3º, DO 3º para 4º, e do 4º para o 5º PAVIMENTOS	4	4,75				2,63	49,97			
	8	2,28				2,63	47,97			
2º ao 5º PAVS. - HALL ELEVADOR E ESCADA	4	1,80				0,60	4,32			
	4	2,02				2,35	18,99			
2º ao 5º PAVS. - CORREDOR LATERAL DA ESCADA	4	4,43				2,35	41,64			
	4	4,18				2,35	39,29			
2º ao 5º PAVS. - CORREDOR DOS GABINETES	8	11,10				2,35	208,68			
	4	1,10				2,35	10,34			
2º ao 5º PAVS. - COPA E CORREDORES	4	1,10				2,35	10,34			
	4	2,30				2,35	21,62			
	4	2,20				2,35	20,68			
	4	3,57				2,35	33,56			
	4	1,08				2,35	10,15			
	4	1,25				2,35	11,75			
	8	3,00				2,35	56,40			
	4	0,90				2,35	8,46			
	4	3,16				2,35	29,70			
	4	4,81	2,35	45,21						
			5º PAVIMENTO - ASSESSORIA DE EDITORAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	2	2,20	2,35	10,34			
				2	2,53	2,35	11,89			
			5º PAVIMENTO - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS INSTITUCIONAIS	2	8,12	2,35	38,16			
				1	2,10	2,35	4,94			
			ESCADA DO 5º PAVIMENTO para a CASA DE MÁQUINAS	1	5,22	2,35	12,27			
				1	4,75	5,60	26,60			
			CASA DE MÁQUINAS	1	2,28	2,63	6,00			
				1	4,60	2,45	11,27			
			CASA DE MÁQUINAS	2	2,98	2,40	14,30			
				2	2,63	2,40	12,62			
TOTAL GERAL							1.043,54			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2				ÁREA	TOTAL
			IDEM AO ITEM 5.1			1.043,54	1.043,54
TOTAL GERAL							1.043,54
4.3	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA - PRÉDIO ANEXO	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	LARGURA	TOTAL
			1º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	7	2,10	0,80	11,76
			2º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52
			3º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52
			4º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52
			5º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	10	2,10	0,80	16,80
TOTAL GERAL							99,12
4.4	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL
			IDEM AO ITEM 4.3			99,12	99,12
TOTAL GERAL							99,12
5.0	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS						
			LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			GRADIL DO JARDIM DA FACHADA	1	8,00	1,20	9,60
				1	4,00	1,20	4,80
5.1	LIXAMENTO DE PINTURA EM SERRALHERIA	M2					
			CORRIMÃOS DA ESCADARIA DE ACESSO	1	4,00	1,00	4,00
				1	3,25	1,00	3,25
				1	1,80	1,00	1,80
				1	3,05	1,00	3,05
			GRADIL E PORTÃO DO ESTACIONAMENTO	1	15,80	1,20	18,96
			PORTÃO LATERAL REFORMADO	1	1,00	2,00	2,00
			PORTÃO DE ACESSO NOS FUNDOS DO ESTACIONAMENTO	1	1,00	3,00	3,00
			GRADIS DA ESCADA DO PRÉDIO ANEXO	8	3,10	1,00	24,80
				1	0,90	1,00	0,90
				2	4,30	1,00	8,60
			GRADIS ENTRE CORREDOR E ESCADA DO PRÉDIO ANEXO	3	2,65	1,00	7,95
				1	4,45	1,00	4,45
			PORTÃO DE ACESSO A CASA DE MÁQUINAS	1	1,00	1,00	1,00
TOTAL GERAL							98,16
5.2	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL
			IDEM AO ITEM 5.1			98,16	98,16
TOTAL GERAL							98,16
5.3	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL
			IDEM AO ITEM 5.1			98,16	98,16
TOTAL GERAL							98,16
5.4	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	TOTAL	
			CORRIMÃO DA ESCADA DO PRÉDIO ANEXO	4	7,00	28,00	
				4	2,00	8,00	
TOTAL GERAL							36,00
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS						
6.1	RECUPERAÇÃO E REINSTALAÇÃO DO PORTÃO LATERAL	UN	LOCAL			UNIDADE	TOTAL
			LATERAL DO PREDIO PRINCIPAL, JUNTO À FUNALFA			1,00	1,00
TOTAL GERAL							1,00
6.2	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2			COMP.	LARGURA	TOTAL
					40,50	35,70	1.445,85
TOTAL GERAL							1.445,85

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETIVO

1.1 – Este documento tem por objetivo nortear as ações referentes à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos e especificações técnicas fornecidos, e as prescrições contidas no presente memorial, as normas existentes para cada caso particular ou suas sucessoras, e legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

2.1.1 - É vedado ao contratado o uso de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

2.2 – Quando necessário, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as aquisições e exigências relacionadas com a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, E.P.I., mão-de-obra, obrigações sociais, taxas e emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, registros no CREA – MG, Concessionária de Energia Elétrica, Companhia de Água e Esgoto, Companhia Telefônica, Corpo de Bombeiros e nos Governos Municipal, Estadual e Federal.

2.3 - Os serviços acima citados deverão ser executados de maneira que causem o mínimo incômodo possível no funcionamento da CMJF e às propriedades limítrofes do terreno onde serão executados os serviços.

2.4 - A Câmara Municipal deverá sempre ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços, e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com as especificações.

2.5 - A Contratada deverá, durante todo tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até à sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

2.6 - Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.7 - Qualquer funcionário da Contratada que não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou que seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá ser afastado imediatamente do local dos serviços pela Contratada.

2.8 - A Contratada deverá manter 01 (um) Encarregado e os demais profissionais necessários para a execução dos serviços.

2.9 - A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

de modo a atender às exigências dos serviços. A Câmara Municipal poderá ordenar a remoção ou a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.10 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um “Diário de Obras” em duas vias, onde será anotado todo o memorial de execução dos serviços.

2.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados que ofereçam garantia dos trabalhos executados.

2.12 - Tendo em vista que o prédio estará ocupado durante a execução dos serviços, aqueles trabalhos que causarem impedimento às atividades, como remoção de reboco, execução de reboco, pinturas e outros nas áreas internas dos prédios deverão ser realizados fora do horário de expediente, e programados de forma antecipada e acertados quanto aos prazos com a Câmara Municipal, através do fiscalizador do Contrato, para que possam ser feitos os devidos remanejamentos de móveis e outros instrumentos de trabalho e que não afetem as atividades da Câmara Municipal.

2.13 – A critério da Contratada, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado à Câmara Municipal, poderão ser executados serviços após o horário normal de expediente da instituição, no período noturno, finais de semana e feriados desde que observados o descanso dominical e o limite máximo de 2 horas extras diárias.

2.14 - Caberá à Contratada elaborar o planejamento estratégico e plano de execução dos serviços adequado de todas as etapas, assim como os recursos necessários para o cumprimento dessas exigências.

2.15 - Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da Câmara Municipal.

2.16 - Fica reservado à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial e nos demais documentos técnicos e contratuais fornecidos.

2.17 - Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da Câmara Municipal. A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas neste, ou nos demais documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

2.18 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. O acompanhamento e a atuação da Câmara Municipal em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

2.19 - É da máxima importância, que a Contratada promova um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos no serviço, durante todas as suas fases, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com os usuários. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

2.20 - Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início dos serviços.

2.21 - A aprovação de compra dos materiais será feita por escrito, mediante amostras apresentadas ao Fiscalizador do Contrato antes da aquisição do material.

2.22 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Câmara Municipal deverá, dentro de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal. O mesmo procedimento será adotado no caso do material entregue que não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Câmara Municipal.

2.23 - Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

2.24 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um determinado material especificado por outro, a Contratada deverá apresentar por escrito, em tempo hábil, por intermédio do Fiscalizador do Contrato, a proposta de substituição, instruindo-o com as razões determinadas do pedido, e apresentando um orçamento comparativo.

2.25 - O estudo e aprovação pela Câmara Municipal dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- a) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Câmara Municipal, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes.
- b) Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais.
- c) Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerido.
- d) A substituição do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Câmara Municipal, através do Fiscalizador do Contrato.
- e) Outros casos não previstos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

2.26 - A Câmara Municipal deverá ter livre acesso a todos os depósitos de materiais, equipamentos e ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações e prazos de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETIVO

1.1 - A presente especificação estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

2 – SERVIÇOS À EXECUTAR

2.1 – DEMOLIÇÕES

2.1.1 - Toda e qualquer demolição só poderá ser iniciada após a liberação por parte da Câmara Municipal. Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um detalhado exame e levantamento dos revestimentos da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, existência de porões, subsolos e outros, observando as prescrições contidas nas “Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho”.

2.1.2 - As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, bem como canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.

2.1.3 - Os serviços de demolição deverão ser iniciados pelas partes superiores da edificação, mediante o emprego de calhas ou outro método conveniente, evitando o lançamento do produto da demolição em queda livre. As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, não reaproveitáveis, serão convenientemente removidos para bota-fora a cargo da Contratada.

2.1.4 - A Contratada deverá, ao longo dos serviços, manter o local dos trabalhos limpo e organizado, removendo todo o entulho, periodicamente.

2.1.5 - Deverá ser feita a demolição de reboco e chapisco existentes nas paredes onde o mesmo encontrar-se deteriorado, seja por infiltrações, desgaste ou má execução anterior.

2.2 – REVESTIMENTOS

2.2.1 - Todo o revestimento demolido deverá ser refeito com material e mão-de-obra de boa qualidade, e respeitando-se a arquitetura existente. Os revestimentos de massa, quando acabados, deverão apresentar superfícies absolutamente desempenadas com textura homogênea, perfeitamente retilínea e uniforme.

2.2.2 - As diversas mesclas de argamassas usuais de revestimentos serão preparadas com particular cuidado, satisfazendo às principais indicações previstas na NBR-7200/98.

2.2.3 - Os rebocos comuns, quando destinados à aplicação de pintura a base de resinas epoxídicas, deverão ser executados com argamassa de cimento e areia fina peneirada, traço 1:3, sendo rigorosamente vedada a utilização de cal.

2.2.4 - Toda a argamassa que apresentar vestígio de endurecimento será rejeitada e inutilizada, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.2.5 - No preparo das argamassas, será utilizada água apenas na quantidade necessária à plasticidade adequada.

2.2.6 - Após o início da pega da argamassa, não será adicionada água (para aumento de plasticidade) na mistura.

2.2.7 – Quando necessário, providenciar andaimes para os ambientes a serem revestidos.

2.2.8 - Iniciar o preparo da base removendo sujeiras tais como: materiais pulverulentos, graxas, óleos, fungos, musgos e eflorescências. A remoção deve ser feita com vassoura de piaçava e escova de aço. Se necessário, pode-se escovar e lavar com água, pressurizada ou não.

2.2.9 - Aguardar o tempo mínimo de carência para a cura do chapisco – em geral, dois dias. Verificar o esquadro do ambiente, tomando como base os contramarcos e batentes.

2.2.10 - Nas paredes onde for retirado o reboco deverá haver a reposição do mesmo com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2.2.11 - Os parâmetros acabados devem apresentar-se perfeitamente planos, alinhados e nivelados com as arestas vivas, sem sinais de emendas ou retoques.

2.2.12 - Não será admitida a utilização de cal virgem ou saibro nas argamassas de revestimento.

2.3 - PINTURA

2.3.1 – Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, secas e limpas, sem poeira, gordura, sabão, mofo e ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado.

2.3.2 - Toda vez que uma superfície for lixada para pintura, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes da aplicação de cada demão.

2.3.3 - Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa.

2.3.4 - Todas as paredes internas serão lixadas e pintadas em 03 (três) demãos de tinta acrílica acabamento fosco, de boa qualidade, mantendo-se as cores atuais (Pêssego para o Prédio Principal e Creme para o Prédio Anexo).

2.3.5 - As paredes externas reformadas serão emassadas com massa acrílica, lixadas e pintadas em 03 (três) demãos de tinta acrílica fosca, mantendo-se as cores atuais (Bege e Marrom para o Prédio Principal e Creme para o Prédio Anexo).

2.3.6 - Sobre as esquadrias em madeira (portas, janelas e caixonetes), após emassá-las onde for preciso e lixá-las, serão aplicadas 02 (duas) demãos de esmalte sintético acetinado, mantendo-se as cores atuais (Creme).

2.3.7 – Os tetos e paredes (lambris) em madeira que estejam revestidos de verniz, não serão objetos desses serviços.

2.3.8 – Todas as esquadrias, gradis, corrimãos e similares metálicos, a serem pintados, deverão ser lixados com lixa de 220 a 400 para acabamento liso.

2.3.9 – As peças metálicas deverão receber aplicação de uma demão de fundo universal antiferruginoso, quando necessário, e pintados com três demãos de tinta esmalte sintético brilho, mantendo-se as cores atuais (Verde Folha para o corrimão da escada externa e Grafite para o corrimão da escada do Prédio Anexo).

2.3.10 – As tonalidades das cores deverão serem submetidas a verificação da Câmara e aprovadas, devido a possibilidade de discrepância de fabricantes diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.3.11 – Caso haja necessidade, e havendo autorização do setor competente quanto à tombamento de Patrimônio Histórico (FUNALFA/COMPPAC), qualquer alteração das cores atuais deverá ser definida pela Câmara Municipal, com a devida anuência da Contratada.

2.4 - SERVIÇOS DIVERSOS

2.4.1 – O portão de acesso lateral existente no corredor lateral junto ao muro da FUNALFA deverá ser reformado conforme os serviços estabelecidos para os gradis e disporá de trinco para colocação de cadeado.

2.4.2 - Terminado o serviço, a Contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos e materiais utilizados para execução dos serviços e promover a limpeza geral de toda a área dos prédios.

2.4.3 – Como serviço de limpeza final, deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos prédios, que deverão ser removidos para um bota fora apropriado.

2.4.4 - Em seguida será feita uma varredura geral, evitando sempre a formação de poeira.

2.4.5 - Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os elementos com flanela umedecida levemente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira.

2.4.6 - Aceitos os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

3 – MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NOS SERVICOS

3.1 – CIMENTO

3.1.1 - Para os serviços em questão, o tipo de cimento deverá ser o Portland comum CP 32, e deverá atender às especificações das normas da ABNT equivalentes.

3.1.2 - As embalagens do cimento deverão apresentar-se íntegras por ocasião do recebimento, devendo ser rejeitados todos os sacos que apresentarem sinais de hidratação.

3.1.3 - As pilhas deverão ser de no máximo 10 sacos, e o seu uso deverá obedecer à ordem cronológica de chegada aos depósitos, sendo depositados sobre estrados de madeira, ao abrigo de umidade e intempéries.

3.2 – AGREGADOS

3.2.1 - O agregado miúdo será a areia natural, de origem quartzosa, cuja composição granulométrica e quantidade de substâncias nocivas deverão obedecer às condições impostas pelas normas da ABNT.

3.2.2 - A areia deve ser natural, lavada, peneirada, sílico-quartzosa, áspera ao tato, limpa, isenta de argila e de substâncias orgânicas ou terrosas.

3.2.3 - Os locais de estocagem deverão ser adequados, com superfícies regulares e com declividade para facilitar o escoamento das águas de chuvas ou de lavagem.

3.3 – ARGAMASSAS

3.3.1 - Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a executar em cada etapa, de modo a ser evitado o início de endurecimento antes de seu emprego.

3.3.2 - As argamassas com vestígios de endurecimento e retiradas ou caídas dos reparos de revestimentos em execução não poderão ser reaproveitadas, devendo ser inutilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.3.3 - As dosagens especificadas serão rigorosamente observadas, salvo quanto ao seguinte:

- a) não poderá ser alterada a proporção entre o conjunto dos agregados e o dos aglomerantes.
- b) jamais será admitida a mescla de cimento Portland e gesso, devido a incompatibilidade química destes materiais.

3.3.4 - Não será admitida a utilização de saibro e cal virgem nas argamassas.

3.3.5 - Poderão ser ainda utilizados outros traços não descritos anteriormente, mas definidos em itens específicos.

3.4 – MASSA CORRIDA ACRÍLICA

3.4.1 – A massa corrida acrílica constitui-se de resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico e caso necessário, diluente em água potável.

3.4.2 – Possui rendimento de 2 a 3 m² /litro/ demão.

3.4.3 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.4.4 – Deverá ser utilizada em superfícies internas e externas para nivelar e corrigir imperfeições rasas de reboco, obtendo-se acabamento liso para pintura acrílica.

3.4.5 - A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura, sabão, mofo.

3.4.6 - Aplicar 2 (duas) ou 3 (três) demãos em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento final.

3.4.7 - Lixar e remover o pó antes de aplicar o fundo e/ou pintura adequado à cada superfície.

3.4.8 - Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.4.9 – Após a aplicação a superfície deve estar bem nivelada, lisa, sem ondulações, lixada e pronta para recebimento do fundo adequado e posterior pintura.

3.5 – FUNDO ANTIFERRUGINOSO (ZARCÃO)

3.5.1 – O fundo antiferruginoso é um fundo composto de resina alquídica, pigmentos anticorrosivos e inertes, e secantes que atua como inibidor de ferrugem em metais ferrosos, devendo ser diluído em 10%, no máximo, com aguarrás.

3.5.2 – Possui rendimento de aproximadamente 13 m² /litro/ demão.

3.5.2 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.5.3 – Deverá ser utilizada em superfícies de metais ferrosos que receberão pintura com esmalte sintético para proteção contra futuras corrosões.

3.5.4 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura, sabão, mofo, etc.

3.5.5 – Aplicar em camadas finas com pincel ou rolo até obter o nivelamento final.

3.5.6 – Aplicar 1 a 2 demãos com intervalo de 10 horas no mínimo entre elas, não devendo ser aplicada com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.5.7 – Após a aplicação, aguardar secagem de no mínimo 24 horas. Lixar e remover o pó antes da aplicação da pintura de esmalte sintético. A superfície deve ficar bem nivelada, lisa, sem ondulações, lixada e pronta para recebimento da pintura.

3.6 - TINTA ACRÍLICA FOSCA

3.6.1 – Trata-se de resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno isento de metais pesados, com rendimento médio de aproximadamente 10 m² / litro / demão, sendo diluída, se necessário, em água limpa.

3.6.2 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.6.3 – Deverá ser utilizada em superfícies de reboco internas ou externas.

3.6.4 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. Pode receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas.

3.6.5 - Após o preparo das paredes, aplicar 2 demãos com intervalo mínimo de 4 horas.

3.6.6 – Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitar danos com respingos.

3.6.7 - Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para a pintura poeira ou partículas suspensas no ar.

3.6.8 - Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.6.9 – A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou revólver (verificar instruções do fabricante).

3.6.10 – Para recebimento dos serviços, as superfícies pintadas devem apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração.

3.6.11 – A Câmara Municipal pode, a seu critério solicitar a execução de 3ª demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura depois da 2ª demão.

3.7 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO

3.7.1 – Esmalte sintético é uma tinta à base de resinas alquídicas; acabamento acetinado ou brilhante; lavável, com rendimento entre 11 a 14 m²/litros/demão, utilizando-se como diluente a aguarrás.

3.7.2 – Uso geral para exteriores e interiores, em superfícies de ferro, madeira, alumínio e galvanizado.

3.7.3 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. Pode receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas. O brilho deve ser eliminado através de lixamento.

3.7.4 – A tinta deve ser diluída com aguarrás na proporção indicada pelo fabricante. Após secagem da base, aplicar 2 a 3 demãos de tinta esmalte, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada uma. Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitar danos com respingos.

3.7.5 – Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para pintura poeira ou partículas suspensas no ar. Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.7.6 – A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou revólver (verificar instruções do fabricante).

3.7.7 – Para recebimento dos serviços a superfície pintada deve apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração. A Câmara Municipal pode, a seu critério solicitar a execução de 3ª demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura depois da 2ª demão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA						
		SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF						
		CRONOGRAMA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
		20%	20%	30%	20%	10%		100%
2.0	SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA							
		30%	30%	40%				100%
3.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL							
			20%	20%	30%	30%		100%
4.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO							
			15%	20%	25%	25%	15%	100%
5.0	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS							
			10%	10%	40%	30%	30%	100%
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS							
			20%	20%		30%	20%	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 40/2014, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

(Nome da empresa), CNPJ nº,
sediada na (endereço),
(cidade), (Estado), por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do
Pregão Presencial nº 40/2014 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2014.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, objetivando prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld.

Das Especificações do Objeto:

✓ Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Termo de Referência e nos documentos que o integram, a saber:

- Memória de Cálculo de Quantitativos
- Memorial Descritivo
- Especificações Técnicas
- Cronograma

✓ Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares).

✓ Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.

✓ Com relação à pintura, não fará parte deste contexto inicial a pintura interna da Sala do Plenário, no terceiro pavimento do Prédio Principal, e as salas do Prédio Anexo destinados aos gabinetes dos vereadores.

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Materiais a serem utilizados nos serviços (Item 7.1.1.1 do Edital)	Marca



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2014

ITEM	REF. SETOP	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL
					REF. DEZ/2014	COM BDI	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	AND-FAC-005	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA	M2/MÊS	1.686,00			
1.2	AND-FAC-010	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA, INCLUSIVE ASSOALHO, RODAPÉ E GUARDA-CORPO	M2	744,00			
1.3	DEM-REV-005	DEMOLIÇÃO DE REBOCO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	204,60			
1.4	TRA-CAR-005	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	10,23			
1.5	TRA-CAM-020	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3KM	102,30			
1.6	REV-CHA-005	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	204,60			
1.7	REV-REB-020	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1 : 3, CIMENTO E AREIA	M2	204,60			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES							0,00
2.0 SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA							
2.1	PIN-LIX-005	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	1.524,00			
2.2	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	204,60			
2.3	PIN-EMA-006	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRÍLICA	M2	204,60			
2.4	PIN-ACR-010	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	1.524,00			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA							0,00
3.0 SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL							
3.1	PIN-LIX-005	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	2.053,87			
3.2	PIN-ACR-010	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	2.053,87			
3.3	PIN-EMA-015	EMASSAMENTO A ÓLEO SOBRE MADEIRA	M2	18,97			
3.4	PIN-LIX-010	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA	M2	379,38			
3.5	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2	379,38			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL							0,00
4.0 SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO							
4.1	PIN-LIX-005	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	1.043,54			
4.2	PIN-ACR-010	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	1.043,54			
4.3	PIN-LIX-010	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA	M2	99,12			
4.4	PIN-ESM-015	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2	99,12			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO							0,00
5.0 SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS							
5.1	PIN-LIX-015	LIXAMENTO DE PINTURA EM SERRALHERIA	M2	98,16			
5.2	PIN-ZAR-006	PINTURA ANTICORROSIVA A CROMATO DE ZINCO EM ESQUADRIA E SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	98,16			
5.3	PIN-ESM-035	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	98,16			
5.4	PIN-ESM-030	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	36,00			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS							0,00
6.0 SERVIÇOS DIVERSOS							
6.1	MERCADO	RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PORTÃO LATERAL	VB	1,00			
6.2	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	1.445,85			
SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS DIVERSOS							0,00
TOTAL GERAL							0,00

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MODELO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMUF						
		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS1	MÊS2	MÊS3	MÊS4	MÊS5	MÊS6	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
		Z%	Z%	Z%	Z%	Z%		Z%
2.0	SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA	R\$	R\$	R\$				R\$
		Z%	Z%	Z%				Z%
3.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL		R\$	R\$	R\$	R\$		R\$
			Z%	Z%	Z%	Z%		Z%
4.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			F%	Z%	Z%	Z%	F%	Z%
5.0	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTUDES E METRÁGICAS		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			Z%	Z%	Z%	Z%	Z%	Z%
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS		R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
			Z%	Z%		Z%	Z%	Z%
TOTAL GERAL		VALORES R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		INCIDÊNCIA	%	%	%	%	%	%



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme Cláusula 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

**Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2014

A Empresa, CNPJ nº, realizou visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades da sede da Câmara Municipal, para a prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/2014, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

**Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014**

**CONTRATO Nº ____/2014.
CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 976/2014 - Pregão Presencial nº 40/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2. 1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato e nos documentos que o integram, a saber:

- a) Anexo I - Memória de Cálculo de Quantitativos
- b) Anexo II - Memorial Descritivo
- c) Anexo III - Especificações Técnicas
- d) Anexo IV - Cronograma

2.2 – Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços e equipamentos necessários para seu bom desempenho (inclusive andaimes tubulares).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.3 – Os serviços incluem, além de pintura, a remoção de todo o revestimento que se apresentar pulverulento e/ou deslocando-se das paredes e a sua recomposição, após ação de eliminação das possíveis causas como fontes de umidade, falta de limpeza entre a alvenaria e o reboco, e outras que possam ser detectadas.

2.4 – O objeto deste contrato não abrange as dependências do Plenário da Câmara Municipal, localizado no terceiro pavimento do Palácio Barbosa Lima e as salas destinadas aos gabinetes dos vereadores, localizadas no Anexo Ignácio Halfeld.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2 – Os serviços serão executados no Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, localizados na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o Cronograma - Anexo IV deste Contrato.

3.3 – Critérios Básicos:

3.3.1 – A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos - Anexo I, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

3.3.2 – Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que toda pintura esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

3.3.3 – A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, a posterior, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação como motivos que justifiquem atrasos no Cronograma - Anexo IV.

3.3.4 – Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e com terceiros.

3.3.5 – Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

3.3.6 – Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

3.3.7 – Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

3.3.8 – A executante poderá sugerir a Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.

3.3.9 – Caso haja necessidade de eventuais alterações no projeto, cabe à Contratada elaborar os detalhes de execução, submetendo-os à aprovação por parte da Câmara Municipal.

3.3.10 – Sempre que exigido pela fiscalização, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

3.3.11 – Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

3.3.12 – Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

3.3.13 – A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.

3.3.14 – Todos os locais envolvidos com os trabalhos diários realizados pela Contratada, assim como os equipamentos, deverão ser protegidos de poeira e detritos, devendo estar permanentemente limpos. Ao início de cada expediente no prédio, as áreas deverão estar totalmente limpas e desimpedidas, permitindo assim o funcionamento normal das atividades realizadas nos setores envolvidos.

3.4 – Descrição dos Serviços

3.4.1 – Condições Gerais

3.4.1.1 – As superfícies com pintura existente deverão ser cuidadosamente limpas, lixadas e convenientemente preparadas para receber a pintura especificada.

3.4.1.2– A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

3.4.1.3– As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

3.4.1.4 – Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfícies não destinadas à pintura.

3.4.1.5 – Os salpicos, que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

3.4.2 – Esmalte Sintético em Metais Ferrosos:

3.4.2.1 – Para as superfícies pintadas, e em bom estado, a repintura será executada com o lixamento com lixa nº 180 até a total eliminação do brilho, eliminação do pó e aplicação de duas demãos da tinta de acabamento. Se a pintura antiga estiver em mau estado, proceda a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

sua remoção utilizando removedor e lave com solvente. Após seco, aplique uma demão de primer anticorrosivo, lixe e elimine o pó. Finalizando, aplique duas demãos da tinta de acabamento. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

3.4.2.2 – Não deixar as peças protegidas somente pela tinta de fundo por mais de uma semana, pois decorrido este prazo a aderência da tinta de acabamento ficará prejudicada.

3.4.3 – Especificação dos Materiais

3.4.3.1 – Os materiais especificados neste documento poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados.

3.4.3.2 – Paredes internas e externas: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: nas paredes internas – areia; nas paredes externas – manter as cores atuais.

3.4.3.3 – Corrimão de ferro: tinta esmalte sintético fosco, com rendimento entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: grafite.

3.4.3.4 – Escada metálica: tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: preto fosco.

3.4.3.5 – Forro e lambris em madeira (prédio principal) e portas internas do prédio anexo: verniz marítimo incolor brilhante uso interno, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão.

3.4.3.6 – Portas e janelas (prédio principal): tinta esmalte sintético acetinado, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: branco gelo.

3.4.3.7 – Grade de ferro da fachada: tinta esmalte sintético brilhante, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: manter a cor atual.

3.4.3.8 – Muros e cantina: tinta acrílica fosca, exterior e interior, rendimento médio entre 40 a 50 m² por galão/demão. Cor: areia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 40/2014 e seus anexos.
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLAÚSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 – O objeto contratual será recebido provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 02 (dois) dias contados da data da comunicação escrita da Contratada.

6.2 – Durante o período de 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será vistoriado de molde a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

6.3 – Esgotado o prazo previsto no item 6.2 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato, por parte da Contratada.

6.5 - Os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

6.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

7.1.2– Executar os serviços por meio de empregados que apresentem qualificação técnica.

7.1.3– Manter, através de pessoal técnico especializado, permanente observação quanto à limpeza e higiene das dependências internas e externas da Câmara Municipal.

7.1.4 – Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal, ou a terceiros.

7.1.5 – Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.1.6 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.7 – Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial com a NR-6 e NR-18.

7.1.8 – Promover às suas expensas o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários até o local dos trabalhos.

7.1.9 – Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Câmara Municipal.

7.1.10 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

7.1.11- Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9.032 de 28 de abril de 1995.

7.1.12 - Colocar à disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado, inscrito no CREA, munido de instrumentação adequada e suficiente para solucionar os problemas ocorridos nos serviços de pintura e reparo na Câmara Municipal.

7.1.13 - Substituir os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.1.14 - Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

7.1.15 - Executar os serviços no prazo determinado, respeitando as especificações dos fabricantes das matérias primas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da Câmara Municipal.

7.1.16 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.2.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____, ____ (_____), aos valores mensais de:

MÊS	VALOR MENSAL
1º	R\$ _____ (_____)
2º	R\$ _____ (_____)
3º	R\$ _____ (_____)
4º	R\$ _____ (_____)
5º	R\$ _____ (_____)
6º	R\$ _____ (_____)

8.1.1 – Os valores referidos no item 8.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

8.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.7 – Na hipótese prevista no subitem 8.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.10 – Para a hipótese definida no subitem 8.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

8.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 24 (vinte quatro) horas de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

9.4 – A execução dos serviços fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 9.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

9.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper a execução dos serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: _____ CPF: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA							
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF							
ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA	M2/MÉS	LOCAL	MESES	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	9,00	540,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	3	22,00	9,00	594,00
			PRÉDIO ANEXO	2	23,00	12,00	552,00
TOTAL GERAL							1.686,00
1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA, INCLUSIVE ASSOALHO, RODAPÉ E GUARDA-CORPO	M2	LOCAL		COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADA FRONTAL DO PRÉDIO PRINCIPAL		30,00	9,00	270,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		22,00	9,00	198,00
			PRÉDIO ANEXO		23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							744,00
1.3	DEMOLIÇÃO DE REBOCO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
			TOTAL GERAL				
1.4	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	LOCAL		ÁREA	ESPE.	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL		132,00	0,05	6,60
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		72,60	0,05	3,63
			TOTAL GERAL				
1.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3KM	LOCAL		VOLUME	DMT (KM)	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL		6,60	10,00	66,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL		3,63	10,00	36,30
			TOTAL GERAL				
1.6	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
			TOTAL GERAL				
1.7	REVESTIMENTO DE PAREDES EM CAMADA ÚNICA 1 : 3, CIMENTO E AREIA	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
			TOTAL GERAL				
2.0	SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA						
2.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - FACHADAS	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	12,00	720,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	22,00	12,00	528,00
			FACHADA DO PRÉDIO ANEXO	1	23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							1.524,00
2.2	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
			TOTAL GERAL				
2.3	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRÍLICA	M2	LOCAL	INC.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,20	60,00	11,00	132,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	0,15	44,00	11,00	72,60
			TOTAL GERAL				
2.4	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			FACHADAS FRONTAL E TRAZEIRA DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	30,00	12,00	720,00
			FACHADAS LATERAIS DO PRÉDIO PRINCIPAL	2	22,00	12,00	528,00
			FACHADA DO PRÉDIO ANEXO	1	23,00	12,00	276,00
TOTAL GERAL							1.524,00

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL		LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL
			1º PAVIMENTO - SEDECON	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,12	3,78	31,15
			1º PAVIMENTO - DIRETORIA ADMINISTRATIVA	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,10	3,78	31,00
			1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE EXPEDIENTE	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,50	3,78	41,58
			1º PAVIMENTO - DIRETORIA GERAL DO MUNICÍPIO/ DIRETORIA JURÍDICA	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,76	3,78	43,55
			1º PAVIMENTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE)	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,12	3,78	31,15
			1º PAVIMENTO - CENTRAL DE ATENÇÃO AO CIDADÃO	2	8,47	3,78	64,03
				2	4,10	3,78	31,00
			1º PAVIMENTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,50	3,78	41,58
3.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - PRÉDIO PRINCIPAL	M2	1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E PROCESSO LEGISLATIVO	2	8,47	3,78	64,03
				2	5,76	3,78	43,55
			1º PAVIMENTO - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATO E CONVÊNIOS	2	3,67	2,90	21,29
				2	3,10	2,90	17,98
			1º PAVIMENTO - DIVISÃO DE ARQUIVOS E REGISTROS PROCESSUAIS	2	3,45	3,10	21,39
				2	3,10	3,10	19,22
			1º PAVIMENTO - SAGUÃO DE ENTRADA	2	17,28	5,90	203,90
				2	9,25	5,90	109,15
			1º PAVIMENTO - MURETAS DAS ESCADAS DO SAGUÃO	4	4,20	1,00	16,80
				4	3,50	1,00	14,00
			1º PAVIMENTO - PAREDES SOB AS ESCADAS DO SAGUÃO	2	1,85	2,80	10,36
				2	1,00	2,80	5,60
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	3,80	2,85	21,66
				2	1,61	2,85	9,18
			2º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	4,33	2,46	21,30
				1	1,50	2,46	3,69
			2º PAVIMENTO - MURETAS DO PATAMAR E DA ESCADA	2	1,60	0,50	1,60
				2	4,60	0,50	4,60
				2	4,60	0,80	7,36
			3º PAVIMENTO - SAGUÃO PRINCIPAL	2	11,45	5,60	128,24
				2	9,25	5,60	103,60
			3º PAVIMENTO - SALA DOS VEREADORES	2	6,24	3,96	49,42
				2	5,20	3,96	41,18
			3º PAVIMENTO - RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA	2	2,86	3,96	22,65
				2	5,20	3,96	41,18
			3º PAVIMENTO - SALA DA PRESIDÊNCIA	2	5,55	2,16	23,98
				2	4,12	2,16	17,80
			3º PAVIMENTO - REUNIÃO E DEMAIS SALAS	2	9,90	3,60	71,28
				2	8,40	3,60	60,48
			3º PAVIMENTO - TV CÂMARA E SALA VIZINHA	2	8,40	3,60	60,48
	2	5,76	3,60	41,47			
			3º PAVIMENTO - TELEFONIA	2	3,67	3,60	26,42
				2	3,10	3,60	22,32
			3º PAVIMENTO - CORREDOR DE ACESSO AO PRÉDIO ANEXO	2	3,20	2,33	14,91
				2	2,70	2,33	12,58
TOTAL GERAL							2.053,87
3.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	IDEM AO ITEM 3.1			ÁREA	TOTAL
							2.053,87
TOTAL GERAL							2.053,87
3.3	EMASSAMENTO A ÓLEO SOBRE MADEIRA	M2	INCEDÊNCIA DE 5% SOBRE ITEM 3.4		INC.	ÁREA	TOTAL
							0,05
							379,38
TOTAL GERAL							18,97
3.4	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA - PRÉDIO PRINCIPAL - ESMALTE SINTÉTICO	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	LARGURA	TOTAL
			1º PAVIMENTO - JANELAS (X2)	26	1,60	2,75	114,40
			1º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	13	1,60	3,70	76,96
			1º PAVIMENTO - GRADIL SOB ESCADA	1	8,50	1,00	8,50
			3º PAVIMENTO - JANELAS (X2)	26	1,60	2,75	114,40
	11	1,60	3,70	65,12			
TOTAL GERAL							379,38
3.5	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2	SUB-TOTAL AO ITEM 4.9 (ESMALTE SINTÉTICO)			ÁREA	TOTAL
							379,38
							379,38



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO		LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL			
			1º PAVIMENTO - HALL ELEVADOR E ESCADA	1	4,43	2,35	10,41			
				2	2,02	2,35	9,49			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR LATERAL DA ESCADA	1	4,18	2,35	9,82			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS	2	3,05	2,35	14,34			
				1	1,08	2,35	2,54			
			1º PAVIMENTO - CORREDOR DOS SANITÁRIOS SERVIDORES	2	2,60	2,35	12,22			
				1	0,90	2,35	2,12			
			1º PAVIMENTO - ALMOXARIFADO	2	5,23	2,35	24,58			
				2	3,67	2,35	17,25			
			4.1	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE - PRÉDIO ANEXO	M2	1º PAVIMENTO - ARQUIVO	1	5,82	2,35	13,68
							1	4,48	2,35	10,53
							1	2,94	2,35	6,91
							1	1,65	2,35	3,88
							1	2,95	2,35	6,93
1	2,11	2,35					4,96			
1	2,93	2,35					6,89			
1	7,61	2,35					17,88			
1	3,04	2,35					7,14			
1	1,61	2,35					3,78			
1º PAVIMENTO - ÁREAS FRONTAIS DO ARQUIVO	1	1,63					2,35	3,83		
	1	2,79					2,35	6,56		
	1	1,65					2,35	3,88		
	1	2,95					2,35	6,93		
	1	2,11				2,35	4,96			
	1	3,08				2,35	7,24			
ESCADAS DO 1º para 2º, DO 2º para 3º, DO 3º para 4º, e do 4º para o 5º PAVIMENTOS	4	4,75				2,63	49,97			
	8	2,28				2,63	47,97			
2º ao 5º PAVS. - HALL ELEVADOR E ESCADA	4	1,80				0,60	4,32			
	4	2,02				2,35	18,99			
2º ao 5º PAVS. - CORREDOR LATERAL DA ESCADA	4	4,43				2,35	41,64			
	4	4,18				2,35	39,29			
2º ao 5º PAVS. - CORREDOR DOS GABINETES	8	11,10				2,35	208,68			
	4	1,10				2,35	10,34			
2º ao 5º PAVS. - COPA E CORREDORES	4	1,10				2,35	10,34			
	4	2,30				2,35	21,62			
	4	2,20				2,35	20,68			
	4	3,57				2,35	33,56			
	4	1,08				2,35	10,15			
	4	1,25				2,35	11,75			
	8	3,00				2,35	56,40			
	4	0,90				2,35	8,46			
	4	3,16				2,35	29,70			
	4	4,81	2,35	45,21						
			5º PAVIMENTO - ASSESSORIA DE EDITORAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	2	2,20	2,35	10,34			
				2	2,53	2,35	11,89			
			5º PAVIMENTO - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / ASSESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS INSTITUCIONAIS	2	8,12	2,35	38,16			
				1	2,10	2,35	4,94			
			ESCADA DO 5º PAVIMENTO para a CASA DE MÁQUINAS	1	5,22	2,35	12,27			
				1	4,75	5,60	26,60			
			CASA DE MÁQUINAS	1	2,28	2,63	6,00			
				1	4,60	2,45	11,27			
			CASA DE MÁQUINAS	2	2,98	2,40	14,30			
				2	2,63	2,40	12,62			
TOTAL GERAL							1.043,54			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2				ÁREA	TOTAL			
			IDEMAO ITEM 5.1			1.043,54	1.043,54			
TOTAL GERAL							1.043,54			
4.3	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA - PRÉDIO ANEXO	M2	LOCAL	QUANT.	COMP.	LARGURA	TOTAL			
			1º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	7	2,10	0,80	11,76			
			2º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52			
			3º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52			
			4º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	14	2,10	0,80	23,52			
			5º PAVIMENTO - PORTAS (X2)	10	2,10	0,80	16,80			
TOTAL GERAL							99,12			
4.4	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL			
			IDEMAO ITEM 4.3			99,12	99,12			
TOTAL GERAL							99,12			
5.0	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS									
			LOCAL	QUANT.	COMP.	ALTURA	TOTAL			
			GRADIL DO JARDIM DA FACHADA	1	8,00	1,20	9,60			
				1	4,00	1,20	4,80			
5.1	LIXAMENTO DE PINTURA EM SERRALHERIA	M2	CORRIMÃOS DA ESCADARIA DE ACESSO	1	4,00	1,00	4,00			
				1	3,25	1,00	3,25			
				1	1,80	1,00	1,80			
				1	3,05	1,00	3,05			
						GRADIL E PORTÃO DO ESTACIONAMENTO	1	15,80	1,20	18,96
						PORTÃO LATERAL REFORMADO	1	1,00	2,00	2,00
						PORTÃO DE ACESSO NOS FUNDOS DO ESTACIONAMENTO	1	1,00	3,00	3,00
						GRADIS DA ESCADA DO PRÉDIO ANEXO	8	3,10	1,00	24,80
							1	0,90	1,00	0,90
							2	4,30	1,00	8,60
						GRADIS ENTRE CORREDOR E ESCADA DO PRÉDIO ANEXO	3	2,65	1,00	7,95
				1	4,45	1,00	4,45			
			PORTÃO DE ACESSO A CASA DE MÁQUINAS	1	1,00	1,00	1,00			
TOTAL GERAL							98,16			
5.2	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL			
			IDEMAO ITEM 5.1			98,16	98,16			
TOTAL GERAL							98,16			
5.3	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2				ÁREA	TOTAL			
			IDEMAO ITEM 5.1			98,16	98,16			
TOTAL GERAL							98,16			
5.4	PINTURA ÓLEO/ESMALTE, 2 DEMÃOS EM CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M2	LOCAL		QUANT.	COMP.	TOTAL			
			CORRIMÃO DA ESCADA DO PRÉDIO ANEXO		4	7,00	28,00			
					4	2,00	8,00			
TOTAL GERAL							36,00			
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS									
6.1	RECUPERAÇÃO E REINSTALAÇÃO DO PORTÃO LATERAL	UN	LOCAL			UNIDADE	TOTAL			
			LATERAL DO PREDIO PRINCIPAL, JUNTO À FUNALFA			1,00	1,00			
TOTAL GERAL							1,00			
6.2	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2			COMP.	LARGURA	TOTAL			
					40,50	35,70	1.445,85			
TOTAL GERAL							1.445,85			

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913

36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETIVO

1.1 – Este documento tem por objetivo nortear as ações referentes à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura e reparação de reboco das fachadas, paredes, muros, gradis e corrimãos do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos e especificações técnicas fornecidos, e as prescrições contidas no presente memorial, as normas existentes para cada caso particular ou suas sucessoras, e legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

2.1.1 - É vedado ao contratado o uso de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

2.2 – Quando necessário, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as aquisições e exigências relacionadas com a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, E.P.I., mão-de-obra, obrigações sociais, taxas e emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores, registros no CREA – MG, Concessionária de Energia Elétrica, Companhia de Água e Esgoto, Companhia Telefônica, Corpo de Bombeiros e nos Governos Municipal, Estadual e Federal.

2.3 - Os serviços acima citados deverão ser executados de maneira que causem o mínimo incômodo possível no funcionamento da CMJF e às propriedades limítrofes do terreno onde serão executados os serviços.

2.4 - A Câmara Municipal deverá sempre ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços, e deverá receber todas as facilidades razoáveis para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com as especificações.

2.5 - A Contratada deverá, durante todo tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até à sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

2.6 - Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.7 - Qualquer funcionário da Contratada que não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou que seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá ser afastado imediatamente do local dos serviços pela Contratada.

2.8 - A Contratada deverá manter 01 (um) Encarregado e os demais profissionais necessários para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.9 - A Contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados, de modo a atender às exigências dos serviços. A Câmara Municipal poderá ordenar a remoção ou a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.10 - A Contratada deverá manter no local dos serviços um “Diário de Obras” em duas vias, onde será anotado todo o memorial de execução dos serviços.

2.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados que ofereçam garantia dos trabalhos executados.

2.12 - Tendo em vista que o prédio estará ocupado durante a execução dos serviços, aqueles trabalhos que causarem impedimento às atividades, como remoção de reboco, execução de reboco, pinturas e outros nas áreas internas dos prédios deverão ser realizados fora do horário de expediente, e programados de forma antecipada e acertados quanto aos prazos com a Câmara Municipal, através do fiscalizador do Contrato, para que possam ser feitos os devidos remanejamentos de móveis e outros instrumentos de trabalho e que não afetem as atividades da Câmara Municipal.

2.13 – A critério da Contratada, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado à Câmara Municipal, poderão ser executados serviços após o horário normal de expediente da instituição, no período noturno, finais de semana e feriados desde que observados o descanso dominical e o limite máximo de 2 horas extras diárias.

2.14 - Caberá à Contratada elaborar o planejamento estratégico e plano de execução dos serviços adequado de todas as etapas, assim como os recursos necessários para o cumprimento dessas exigências.

2.15 - Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, material ou equipamento a ser utilizado, seguir orientação da Câmara Municipal.

2.16 - Fica reservado à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial e nos demais documentos técnicos e contratuais fornecidos.

2.17 - Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da Câmara Municipal. A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas neste, ou nos demais documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

2.18 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. O acompanhamento e a atuação da Câmara Municipal em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

2.19 - É da máxima importância, que a Contratada promova um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos no serviço, durante todas as suas fases, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com os usuários. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

2.20 - Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.21 - A aprovação de compra dos materiais será feita por escrito, mediante amostras apresentadas ao Fiscalizador do Contrato antes da aquisição do material.

2.22 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Câmara Municipal deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal. O mesmo procedimento será adotado no caso do material entregue que não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Câmara Municipal.

2.23 - Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

2.24 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um determinado material especificado por outro, a Contratada deverá apresentar por escrito, em tempo hábil, por intermédio do Fiscalizador do Contrato, a proposta de substituição, instruindo-o com as razões determinadas do pedido, e apresentando um orçamento comparativo.

2.25 - O estudo e aprovação pela Câmara Municipal dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- f) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Câmara Municipal, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes.
- g) Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais.
- h) Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerido.
- i) A substituição do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Câmara Municipal, através do Fiscalizador do Contrato.
- j) Outros casos não previstos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

2.26 - A Câmara Municipal deverá ter livre acesso a todos os depósitos de materiais, equipamentos e ferramentas, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações e prazos de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMJF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETIVO

1.1 - A presente especificação estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

2 – SERVIÇOS À EXECUTAR

2.1 – DEMOLIÇÕES

2.1.1 - Toda e qualquer demolição só poderá ser iniciada após a liberação por parte da Câmara Municipal. Antes do início dos serviços, a Contratada procederá a um detalhado exame e levantamento dos revestimentos da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, existência de porões, subsolos e outros, observando as prescrições contidas nas “Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho”.

2.1.2 - As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, bem como canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.

2.1.3 - Os serviços de demolição deverão ser iniciados pelas partes superiores da edificação, mediante o emprego de calhas ou outro método conveniente, evitando o lançamento do produto da demolição em queda livre. As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, não reaproveitáveis, serão convenientemente removidos para bota-fora a cargo da Contratada.

2.1.4 - A Contratada deverá, ao longo dos serviços, manter o local dos trabalhos limpo e organizado, removendo todo o entulho, periodicamente.

2.1.5 - Deverá ser feita a demolição de reboco e chapisco existentes nas paredes onde o mesmo encontrar-se deteriorado, seja por infiltrações, desgaste ou má execução anterior.

2.2 – REVESTIMENTOS

2.2.1 - Todo o revestimento demolido deverá ser refeito com material e mão-de-obra de boa qualidade, e respeitando-se a arquitetura existente. Os revestimentos de massa, quando acabados, deverão apresentar superfícies absolutamente desempenadas com textura homogênea, perfeitamente retilínea e uniforme.

2.2.2 - As diversas mesclas de argamassas usuais de revestimentos serão preparadas com particular cuidado, satisfazendo às principais indicações previstas na NBR-7200/98.

2.2.3 - Os rebocos comuns, quando destinados à aplicação de pintura a base de resinas epoxídicas, deverão ser executados com argamassa de cimento e areia fina peneirada, traço 1:3, sendo rigorosamente vedada a utilização de cal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.2.4 - Toda a argamassa que apresentar vestígio de endurecimento será rejeitada e inutilizada, sendo expressamente vedado tornar a amassá-la.

2.2.5 - No preparo das argamassas, será utilizada água apenas na quantidade necessária à plasticidade adequada.

2.2.6 - Após o início da pega da argamassa, não será adicionada água (para aumento de plasticidade) na mistura.

2.2.7 – Quando necessário, providenciar andaimes para os ambientes a serem revestidos.

2.2.8 - Iniciar o preparo da base removendo sujeiras tais como: materiais pulverulentos, graxas, óleos, fungos, musgos e eflorescências. A remoção deve ser feita com vassoura de piaçava e escova de aço. Se necessário, pode-se escovar e lavar com água, pressurizada ou não.

2.2.9 - Aguardar o tempo mínimo de carência para a cura do chapisco – em geral, dois dias. Verificar o esquadro do ambiente, tomando como base os contramarcos e batentes.

2.2.10 - Nas paredes onde for retirado o reboco deverá haver a reposição do mesmo com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2.2.11 - Os parâmetros acabados devem apresentar-se perfeitamente planos, alinhados e nivelados com as arestas vivas, sem sinais de emendas ou retoques.

2.2.12 - Não será admitida a utilização de cal virgem ou saibro nas argamassas de revestimento.

2.3 - PINTURA

2.3.1 – Todas as superfícies a serem pintadas deverão estar firmes, secas e limpas, sem poeira, gordura, sabão, mofo e ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado.

2.3.2 - Toda vez que uma superfície for lixada para pintura, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes da aplicação de cada demão.

2.3.3 - Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa.

2.3.4 - Todas as paredes internas serão lixadas e pintadas em 03 (três) demãos de tinta acrílica acabamento fosco, de boa qualidade, mantendo-se as cores atuais (Pêssego para o Prédio Principal e Creme para o Prédio Anexo).

2.3.5 - As paredes externas reformadas serão emassadas com massa acrílica, lixadas e pintadas em 03 (três) demãos de tinta acrílica fosca, mantendo-se as cores atuais (Bege e Marrom para o Prédio Principal e Creme para o Prédio Anexo).

2.3.6 - Sobre as esquadrias em madeira (portas, janelas e caixonetes), após emassá-las onde for preciso e lixá-las, serão aplicadas 02 (duas) demãos de esmalte sintético acetinado, mantendo-se as cores atuais (Creme).

2.3.7 – Os tetos e paredes (lambris) em madeira que estejam revestidos de verniz, não serão objetos desses serviços.

2.3.8 – Todas as esquadrias, gradis, corrimãos e similares metálicos, a serem pintados, deverão ser lixados com lixa de 220 a 400 para acabamento liso.

2.3.9 – As peças metálicas deverão receber aplicação de uma demão de fundo universal antiferruginoso, quando necessário, e pintados com três demãos de tinta esmalte sintético brilho, mantendo-se as cores atuais (Verde Folha para o corrimão da escada externa e Grafite para o corrimão da escada do Prédio Anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.3.10 – As tonalidades das cores deverão ser submetidas a verificação da Câmara e aprovadas, devido a possibilidade de discrepância de fabricantes diferentes.

2.3.11 – Caso haja necessidade, e havendo autorização do setor competente quanto à tombamento de Patrimônio Histórico (FUNALFA/COMPPAC), qualquer alteração das cores atuais deverá ser definida pela Câmara Municipal, com a devida anuência da Contratada.

2.4 - SERVIÇOS DIVERSOS

2.4.1 – O portão de acesso lateral existente no corredor lateral junto ao muro da FUNALFA deverá ser reformado conforme os serviços estabelecidos para os gradis e disporá de trinco para colocação de cadeado.

2.4.2 - Terminado o serviço, a Contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos e materiais utilizados para execução dos serviços e promover a limpeza geral de toda a área dos prédios.

2.4.3 – Como serviço de limpeza final, deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos prédios, que deverão ser removidos para um bota fora apropriado.

2.4.4 - Em seguida será feita uma varredura geral, evitando sempre a formação de poeira.

2.4.5 - Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os elementos com flanela umedecida ligeiramente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira.

2.4.6 - Aceitos os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

3 – MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NOS SERVICOS

3.1 – CIMENTO

3.1.1 - Para os serviços em questão, o tipo de cimento deverá ser o Portland comum CP 32, e deverá atender às especificações das normas da ABNT equivalentes.

3.1.2 - As embalagens do cimento deverão apresentar-se íntegras por ocasião do recebimento, devendo ser rejeitados todos os sacos que apresentarem sinais de hidratação.

3.1.3 - As pilhas deverão ser de no máximo 10 sacos, e o seu uso deverá obedecer à ordem cronológica de chegada aos depósitos, sendo depositados sobre estrados de madeira, ao abrigo de umidade e intempéries.

3.2 – AGREGADOS

3.2.1 - O agregado miúdo será a areia natural, de origem quartzosa, cuja composição granulométrica e quantidade de substâncias nocivas deverão obedecer às condições impostas pelas normas da ABNT.

3.2.2 - A areia deve ser natural, lavada, peneirada, sílico-quartzosa, áspera ao tato, limpa, isenta de argila e de substâncias orgânicas ou terrosas.

3.2.3 - Os locais de estocagem deverão ser adequados, com superfícies regulares e com declividade para facilitar o escoamento das águas de chuvas ou de lavagem.

3.3 – ARGAMASSAS

3.3.1 - Serão preparadas quantidades de argamassa na medida das necessidades dos serviços a executar em cada etapa, de modo a ser evitado o início de endurecimento antes de seu emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.3.2 - As argamassas com vestígios de endurecimento e retiradas ou caídas dos reparos de revestimentos em execução não poderão ser reaproveitadas, devendo ser inutilizadas.

3.3.3 - As dosagens especificadas serão rigorosamente observadas, salvo quanto ao seguinte:

- a) não poderá ser alterada a proporção entre o conjunto dos agregados e o dos aglomerantes.
- b) jamais será admitida a mescla de cimento Portland e gesso, devido a incompatibilidade química destes materiais.

3.3.4 - Não será admitida a utilização de saibro e cal virgem nas argamassas.

3.3.5 - Poderão ser ainda utilizados outros traços não descritos anteriormente, mas definidos em itens específicos.

3.4 – MASSA CORRIDA ACRÍLICA

3.4.1 – A massa corrida acrílica constitui-se de resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico e caso necessário, diluente em água potável.

3.4.2 – Possui rendimento de 2 a 3 m² /litro/ demão.

3.4.3 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.4.4 – Deverá ser utilizada em superfícies internas e externas para nivelar e corrigir imperfeições rasas de reboco, obtendo-se acabamento liso para pintura acrílica.

3.4.5 - A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura, sabão, mofo.

3.4.6 - Aplicar 2 (duas) ou 3 (três) demãos em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento final.

3.4.7 - Lixar e remover o pó antes de aplicar o fundo e/ou pintura adequado à cada superfície.

3.4.8 - Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.4.9 – Após a aplicação a superfície deve estar bem nivelada, lisa, sem ondulações, lixada e pronta para recebimento do fundo adequado e posterior pintura.

3.5 – FUNDO ANTIFERRUGINOSO (ZARCÃO)

3.5.1 – O fundo antiferruginoso é um fundo composto de resina alquídica, pigmentos anticorrosivos e inertes, e secantes que atua como inibidor de ferrugem em metais ferrosos, devendo ser diluído em 10%, no máximo, com aguarrás.

3.5.2 – Possui rendimento de aproximadamente 13 m² /litro/ demão.

3.5.2 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.5.3 – Deverá ser utilizada em superfícies de metais ferrosos que receberão pintura com esmalte sintético para proteção contra futuras corrosões.

3.5.4 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura, sabão, mofo, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.5.5 – Aplicar em camadas finas com pincel ou rolo até obter o nivelamento final.

3.5.6 – Aplicar 1 a 2 demãos com intervalo de 10 horas no mínimo entre elas, não devendo ser aplicada com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.5.7 – Após a aplicação, aguardar secagem de no mínimo 24 horas. Lixar e remover o pó antes da aplicação da pintura de esmalte sintético. A superfície deve ficar bem nivelada, lisa, sem ondulações, lixada e pronta para recebimento da pintura.

3.6 - TINTA ACRÍLICA FOSCA

3.6.1 – Trata-se de resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno isento de metais pesados, com rendimento médio de aproximadamente 10 m² / litro / demão, sendo diluída, se necessário, em água limpa.

3.6.2 – Deverá ser de boa qualidade, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.6.3 – Deverá ser utilizada em superfícies de reboco internas ou externas.

3.6.4 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. Pode receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas.

3.6.5 - Após o preparo das paredes, aplicar 2 demãos com intervalo mínimo de 4 horas.

3.6.6 – Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitar danos com respingos.

3.6.7 - Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para a pintura poeira ou partículas suspensas no ar.

3.6.8 - Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.6.9 – A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou revólver (verificar instruções do fabricante).

3.6.10 – Para recebimento dos serviços, as superfícies pintadas devem apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração.

3.6.11 – A Câmara Municipal pode, a seu critério solicitar a execução de 3ª demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura depois da 2ª demão.

3.7 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO

3.7.1 – Esmalte sintético é uma tinta à base de resinas alquídicas; acabamento acetinado ou brilhante; lavável, com rendimento entre 11 a 14 m²/litros/demão, utilizando-se como diluente a aguarrás.

3.7.2 – Uso geral para exteriores e interiores, em superfícies de ferro, madeira, alumínio e galvanizado.

3.7.3 – A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. Pode receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas. O brilho deve ser eliminado através de lixamento.

3.7.4 – A tinta deve ser diluída com aguarrás na proporção indicada pelo fabricante. Após secagem da base, aplicar 2 a 3 demãos de tinta esmalte, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada uma. Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitar danos com respingos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.7.5 – Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para pintura poeira ou partículas suspensas no ar. Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.

3.7.6 – A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou revólver (verificar instruções do fabricante).

3.7.7 – Para recebimento dos serviços a superfície pintada deve apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração. A Câmara Municipal pode, a seu critério solicitar a execução de 3ª demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura depois da 2ª demão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV - CRONOGRAMA

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DA CMF						
		CRONOGRAMA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	20%	20%	30%	20%	10%		100%
2.0	SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA	30%	30%	40%				100%
3.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL		20%	20%	30%	30%		100%
4.0	SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA DO PRÉDIO ANEXO		15%	20%	25%	25%	15%	100%
5.0	SERVIÇOS DE PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS		0%	0%	40%	30%	30%	100%
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS		20%	20%		30%	20%	100%